

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº66, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
IVOTI PARA O EXERCÍCIO DE  
2018.”**

Satoshi Scaldo Suzuki, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - A receita do Município de Ivoti, para o exercício de 2018, é orçada em R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais), e será arrecadada em conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
I - Impostos, taxas e contribuições de melhoria.....	15.055.300,00	
II - Receita de Contribuições .....	2.680.000,00	
III - Receita Patrimonial .....	4.795.251,92	
IV - Receita de Serviços .....	7.515.100,00	
V - Transferências Correntes .....	49.509.250,00	
VI - Outras Receitas Correntes .....	211.000,00	<b>79.765.901,92</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
I - Alienação de Bens .....	74.000,00	
II - Amortização de Empréstimos .....	20.800,00	
III - Transferências de Capital .....	1.617.048,08	<b>1.711.848,08</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS</b>		
I - Contribuição Patronal de Servidores .....	3.820.000,00	
II - Contribuição Previdenciária para Amortização .....	3.600.000,00	
III - Receita de Serviços .....	160.000,00	<b>7.580.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA .....</b>		<b>89.057.750,00</b>
<b>DEDUÇÕES</b>		
I - Deduções para formação do FUNDEB .....	6.057.750,00	<b>6.057.750,00</b>

**RECEITA LÍQUIDA TOTAL ..... 83.000.000,00**

**Art. 2º** - A despesa para o exercício de 2018 é fixada em R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais) e será realizada em conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma do que dispõem os artigos 7º, 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:

**I** - abrir Créditos Suplementares para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas, até o limite recebido ou arrecadado;

**II** - abrir Créditos Suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** - abrir Créditos Suplementares com saldo de recursos não utilizados no Exercício antecedente, até o limite do saldo bancário livre, apurados individualmente por vinculação como superávit financeiro do Exercício anterior;

**IV** - abrir Créditos Suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;

**V** - abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de cinco por cento, da despesa total autorizada;

**VI** - realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado na Constituição Federal;

**VII** - remanejar dotações orçamentárias de recursos de convênios vinculados, de projetos ou atividades diversas, desde que integrantes do mesmo recurso.

**Parágrafo único** - Excluem-se do limite fixado pelo inciso V deste artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no curso do exercício, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, e a suplementação para os seguintes grupos de despesa:

**a)** pessoal civil e encargos previdenciários e sociais;

**b)** juros e encargos da dívida;

**c)** amortização da dívida;

**d)** precatórios, sentenças e ordens judiciais;

**e)** ações preconizadas pela Lei Municipal nº 3143/2017, e suas alterações que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e pela Lei Municipal 3147/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017.

**Art. 4º** - Os Créditos Especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro (4) meses do Exercício Financeiro de 2017, ao serem reabertos, na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente Lei.

**Art. 5º** - Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, sendo efetuados através de registros contábeis.

**Parágrafo único** - A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de

elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 2º, da presente Lei.

**Art. 6º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 7º** - Os valores monetários dos programas constantes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 e Plano Plurianual 2018-2021, e suas eventuais alterações, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por Decreto ou Detalhamento Contábil, as Mudanças e os ajustes necessários para atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, e ao Plano de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - PCASP.

**Art. 9º** - Fazem parte do corpo desta Lei, os seguintes Anexos:

**I** - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas;

**II** – Especificação da Receita e Despesa;

**III** - Natureza da Despesa;

**IV** - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;

**V** - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções.

**VI**- Demonstrativo das Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades.

**VII**- Demonstrativo da Despesa por Orgão e Funções.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ivoti, 30 de novembro de 2017.

**SATOSHI SCALDO SUZUKI**

PREFEITO MUNICIPAL